Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 226/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos):

■ **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Implementação das Salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra.*";

■ **APMF Colégio Estadual São João**, no valor de R$ 9.005,17 (nove mi, cinco reais e dezessete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo Além da Sala de Aula"*;

■ **Escola Estadual Carmela Bortot**, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*;

■ **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*;

■ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pato Branco**, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) , a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*.

O valor total a ser repassado às Entidades é de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 307/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 - ∗ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ∗ Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - ∗ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - ∗ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ∗ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - ∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - ∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - ∗ Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

i) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 47978-0, devendo esta conta ser utilizada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

j) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

m) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
n) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
o) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.D.C.A
Pato Branco - PR

Ofício nº 057/2014

Pato Branco, 03 de Setembro de 2014

Ao Excelentíssimo Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, para as instituições:

Escola Est. Carmela Bortot	Jornal informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, **R$ 2.500,00**
Instituto Prosdócimo Guerra	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: **R$ 11.985,00**
Colégio Est. São João	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 9.005,17** (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.
Atenciosamente

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 - E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente:

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal Informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R$ 1.500,00
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.742,9 (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortofloresta	26/05	Reativando o Laboratório de Informática sob uma nova ótica	R$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R$ 8.747,60	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:03	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 15:13	A inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 3.950,00 (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes da escola	R$ 6.039,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.569,00	Aprovado integralmente: R$ 4.569,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Graiha Azul	30/05 15:46	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.525,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R$ 3.351,30 (sala de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 9.005,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Carlorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$. 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:16	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.961,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal	30/05	Brincando na Escola	R$ 5.497,58	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei
Jardim Primavera	10:00			Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	R$ 80.206,90

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e Instituições ficam arquivados junto do CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela Instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2° - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	R$ 19.031,00

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 06934 Processo de Compra: Ano: Data: 24/10/2014
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Funcional ...: 08.24300236.006.000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 5044
Fonte: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

---------- Valores ----------

Reservado .:	42.521,77
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	42.521,77

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
24/10/2014	Reserva de Dotacao	REPASSE SUBVENCAO FIA			42.521,77

Marcelo Glasson
CRC/PR-052566/O-5

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

CNPJ. 77.139.063/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 292 - 85503-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Oficio nº 98/2014 Pato Branco, 27 de junho de 2014

Prezado Senhora,

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, vem através deste encaminhar a vossa senhoria o projeto para captação de recursos FIA/Doações no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessária.

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE de Pato Branco

Ilma. Sra. Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente
Pato Branco-Pr

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.A.D. SOE. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 252 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO

1 – IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco		CNPJ 77.130.953.000107
Endereço: Travessa A. Borges, nº 152 Bairro São Vicente		CEP 85.506-390
Telefone (46)3224-4440	Fax (46)3224-4440	E-mail institucional apaepatobranco@hotmail.com
Responsável: Maria Ondina Perozzo Boscatto	CPF: 213.817.809-97	Função: Presidente
Nº Conta Corrente: 47978-0	Banco do Brasil	Nº Agência: 0495-2
Telefone: (46) 3224-4440	Celular (46) 8405-0809	E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- **– Valor do Projeto / Programa (valor por extenso):**

R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

- **– Nome do Projeto**

"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

2 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

() Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;

() Enfrentamento à violência;

() Erradicação do trabalho infantil;

(X) Atendimento a crianças em situação de risco;

() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

() Atenção aos internados por motivos de saúde;

() Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

3– BREVE DAIGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Zilda Arns atende atualmente 110 alunos com deficiência, os quais apresentam uma demanda de alunos adolescentes, jovens e idosos. Nesse sentido, há um expressivo contingente de alunos que almejam estar qualificados para o mercado de trabalho, mesmo em razão de suas limitações face à deficiência. Contudo, na proposta pedagógica da escola contemplamos os aspectos inerentes à profissionalização, com vistas à panificação, por se tratar de um conhecimento específico trabalhado com os alunos em curso ministrado em parceria com o SEBRAE. Tratando-se da importância da temática nessa fase da vida, intenciona-se trabalhar o aprimoramento dos conhecimentos teóricos da Panificação trabalhados no curso com os alunos mediante ações práticas.

4 – PÚBLICO

32 alunos adolescentes com deficiência que frequentam as atividades nas Escolas de Educação Especial Carlos Almeida e Zilda Arns.

5– OBJETIVOS

Propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à Panificação com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CNPJ. 77.139.955/0001-07 - R.R.D. SOS. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

5 – METODOLOGIA DO PROJETO

Os alunos participantes das oficinas terão um profissional qualificado que compõe o quadro funcional da escola, em que realizará o acompanhamento no preparo dos pães e demais produtos produzidos. As oficinas terão uma periodicidade semanal com duas horas de duração cada oficina. A capacidade de atendimento obedecerá os níveis de aprendizado de cada aluno, bem como a percepção das suas limitações e habilidades em todo o processo de preparo de cada produto.

5.1 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as crianças/adolescentes

AÇÃO	OBJETIVOS
• Realizar o preparo de pães e massas com o acompanhamento e monitoramento dos profissionais da escola; • Trabalhar de forma didática nas oficinas os princípios da vida cotidiana que englobam o mercado de trabalho como a responsabilidade, assiduidade, comprometimento.	• Propiciar o acesso ao conhecimento quanto ao preparo de massas, bem como demais pratos; • Despertar no aluno valores essenciais para o exercício da vida diária, bem como das atividades relacionadas ao mercado de trabalho.

6 – AVALIAÇÃO DO PROJETO

A avaliação do respectivo projeto será realizada mediante a participação da direção, coordenação pedagógica e profissionais que farão o monitoramento dos alunos nas oficinas Afirma-se também que a avaliação será uma constante no decorrer do projeto, tendo como foco a profissionalização dos participantes das oficinas.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.563/0001-07 - R.R.D. SCB. Nº 475-A
(46) - 3225-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-350 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

7– PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R$)
• Aquisição de 01 forno turbo elétrico 5 esteiras 220v. *automático*	R$ 4.800,00
• Aquisição 01 amassadeira 15l.	R$ 3.500,00
TOTAL GERAL	**R$ 8.300,00**

Pato Branco, 26 de junho de 2014

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da Entidade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

REMAISFRIO

COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Orçamento solicitado por:
Apae – Pato Branco
Fone: 3224-4440
A/C: Sra Janete

01 Forno turbo, elétrico com controlador digital, 5 esteiras 58x70cm, visor em vidro, estrutura em aço com fino acabamento em pintura epóxi, acabamento frontal em aço inox, capacidade de 125un de 50gr, medidas externas (AxPxL) 1510x1230x960mm motor monofásico 1/4cv PRPAUT 5000E Progas
Preço----------R$ 4.800,00

01 Amassadeira rápida, capacidade 15 kg de massa pronta, monofásica 220v, potencia motor 2cv, dimensões 730 x 460 x 650mm, corpo de aço, tacho e revestimento em aço inox AR15 G Paniz
Preço----------R$ 3.500,00

Mercadoria entregue no local
Preço a Vista
Prazo de entrega 20 a 30 dias
Validade desta proposta 20 dias

Remaisfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Pato Branco 26 de junho de 2014.

Av. Tupi, 2047
Fone/Fax: (46)3225-3227
85501-000

e-mail- remaisfrio@hotmail.com
CNPJ 04.054.010/0001-60
Pato Branco –PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

REDIFRIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Orçamento solicitado por:
Apae
Pato Branco
A/C: Janete

01 Forno turbo, elétrico com controlador digital, 5 esteiras 58x70cm capacidade de 125un de 50gr, medidas externas (AxPxL) 1510x1230x960mm motor monofásico 1/4cv PRPAUT5000E Progas
Preço----------R$ 4.910,00

01 Amassadeira rápida, capacidade 15 kg de massa pronta, monofásica 220v, potencia motor 2cv, dimensões 730 x 460 x 650mm AR 15 G Paniz
Preço----------R$ 3.620,00

Preço a vista
Validade 10 dias
Prazo de entrega de 40 a 50 dias
Pato Branco 26 de junho de 2014

Redifrio Ind. e Com. de Refrigeração Ltda.

R. Itacolomi, 1900 - Bro Amadori - CEP 85.502.070
Fone (46) 3224-3142
CNPJ 78.549.680/0001-94 - IE 316.02301-09
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

Refrilar
CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

PATO BRANCO, PR
R:Tocantins, Nº 1155
Fone:3225-2444

Assistência Técnica Autorizada nas marcas: ELECTROLUX / MIDEA / FUJITSU/ KOMECO

Pato Branco, 26 de junho de 2014.
Apae – Pato Branco
Fone: 3224-4440

Qtd			
01	Amassadeira rápida, capacidade 15 kg, monofásica 220v, potencia motor 2cv, dimensões 730 x 460 x 650mm AR15 G Paniz	R$ 3.710,00	R$ 3.710,00
01	Forno turbo, elétrico, 5 esteiras 58x70cm, estrutura em aço com fino acabamento em pintura epóxi, acabamento frontal em aço inox, medidas externas (AxPxL) 1510x1230x960mm motor 1/4cv PRPAUT5000E Progas	R$ 5.030,00	R$ 5.030,00

Condições de pagamento:a vista
Prazo da entrega: 30 a 40 dias
Validade da proposta:10 DIAS

07.351.363/0001-10
CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
RUA TOCANTINS, 1155
CEP 85506-330
PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA

Declaro que a Entidade **APAE DE PATO BRANCO** sediada a **TRAVESSA A. BORGES, 152 - SAO VICENTE** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0077-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0077 - 01 **ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CARLOS ALMEIDA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
0077 - 02 **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA ZILDA ARNS MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2016

Curitiba, 3 de Junho de 2014

Código da Entidade: 0077-00
Código de Controle:
08012014104801007700MA
Cadastro atualizado em : 9/1/2014
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.seds.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2015

CERTIFICO que a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Dezembro de 1991, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2013, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 3 de Junho de 2014.

Código de controle da certidão - 256A52.55746E.557255.357538.3D83

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/12/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0498.OIML.5242**
Emitida em **27/10/2014** às **07:48:38**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 77.130.953/0001-07
ENDEREÇO..: RUA TRAVESSA BORGES , 152 - SÃO VICENTE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 27/10/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029125/2014
Código de autenticidade da certidão: 841104376841104

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:37:15 do dia 24/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2015.
Código de controle da certidão: **EA35.40EF.76AC.66B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2014 a 25/11/2014

Certificação Número: 2014102703030206792257

Informação obtida em 27/10/2014, às 09:32:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA

Declaro que a Entidade **APAE DE PATO BRANCO** sediada a **TRAVESSA A. BORGES, 152 - SAO VICENTE** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0077-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0077 - 01 **ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CARLOS ALMEIDA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
0077 - 02 **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA ZILDA ARNS MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2016

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2014

Código da Entidade: 0077-00
Código de Controle:
08012014104801007700MA
Cadastro atualizado em : 9/1/2014
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.seds.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 244832014-88888953
Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BR
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 24/09/2014
Válida até 23/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 307/2014

Através do **Projeto Lei nº 307/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – **quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,** com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do **Projeto "Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"**, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.14/21);
3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.24) valida até 26/12/2014;
4. Certidão Negativa de Tributos Municipais com vencimento em 27/01/2015 (fl.25);
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 23/03/2015 (fl.26);
6. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.27) com validade até 25/11/2014;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade em 23/03/2015 (fl.29);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **Documento não juntado**
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual; **Documento não juntado**
10. Estatuto Social; **Documento não juntado**
11. Ata de Eleição da Diretoria; **Documento não juntado**
12. Documento dos responsáveis; **Documento não juntado**
13. Lei Municipal nº 238, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**
14. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documento não juntado**
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; **Documento não juntado**
16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documento não juntado**
17. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
3. Estatuto Social;
4. Ata de Eleição da Diretoria;
5. Documento dos responsáveis;
6. Lei Municipal nº 238, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;
2. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.006- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas (Reservado) no valor de R$ 10.778,83 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) já deduzidos os valores relativos aos projetos de lei nº 303, 304, 305 e 306/2014.

Após a apresentação dos documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 7 de novembro de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.130.953/0001-07
Certidão nº: 67566681/2014
Expedição: 07/11/2014, às 14:42:04
Validade: 05/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.130.953/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
VISTO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12548863-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.130.953/0001-07**

Nome: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Solicitação de Subvenções Sociais

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/03/2015 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12548863-60

Emitida Eletronicamente via Internet
07/11/2014 - 14:44:31

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abrgail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, Apae de Pato Branco, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1976 nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pato Branco é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, e foro no município de Pato Branco , estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Pato Branco tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Município de Pato Branco Fls. 1 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Servidor

CNPJ [illegible] Inscrição Estadual [illegible]
Rua [illegible] Bairro São [illegible]
CEP [illegible] Pato Branco - PR
E-mail [illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

Município de Pato Branco Fls. 3 18 Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

Município de Pato Branco Fls 4 19 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 26 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

CNPJ 79.[illegible]/0001-07 RM nº [illegible]
[illegible] Francisco A. Beltrão, 152 - Bairro São Vicente
C.E.P. 85.505-385 Pato Branco - PR
[illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 41 Visto

do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

Município de Pato Branco Fls. 7 Servidor

CNPJ. 77.139.363/0001-67 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
Fone: 3224-4449 - Travessa A. Barros, 152 - Bairro São Vicente
CEP. 85.502-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

Município de Pato Branco Fls. 8 23 Rubrica

CNPJ 77.[illegible] - C.N.E.S. 5.068.[illegible]
(46) 1224-4440 - Travessa A. Borges, 142 - Bairro São Vicente
CX. P. 132 - 85505-090 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9

Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 45 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 46 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Servidor

CNPJ. 77.136.962/0001-97 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa 6 Bordas, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 52 - 85502-298 - Pato Branco - PR
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 33 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 47 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 48 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 08 Visto

C.N.P.J. 77.[illegible]-[illegible] - I.E. [illegible]
Fone: 4224-4440 - Travessa A. Bonatto, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 29 Servidor

CNPJ 77.150.953/0001-07 - R.G.D.S.P.B. Nº 470-A
Fone: 3224-6440 - Travessa A. Barros, 962 - Bairro São Vicente
CEP 85.502-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepato-branco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 50 Visto

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

Câmara Mun. de Pato Branco 16 Fls 31 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 62 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 183 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

CNPJ [illegible] - Inscrição Estadual [illegible]
Fone: 3224-4640 - Travessa A. Rocha, 167 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-080 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 85 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Município de Pato Branco Fls. 20 35 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 56 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco 21 Fls 36 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 38

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Município de Pato Branco Fls. 38 Setor 23

CNPJ 77.170.953/0001-07 - N.R.P. SOB. Nº 475-A
(46) 3224-4440 - Travessa A, Bairro 150 - Pato Branco - PR
CEP 85.505-320
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 59 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 45 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – *defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo* ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Cartório de Pato Branco 24 Fls. 39 Visto

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 46 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 60 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

III – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

Município de Palo Branco Fls. 40 25 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 61 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Município de Pato Branco Fls. 41 Servidor

E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 48 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Município de Pato Branco Fls. 42 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 63 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral Instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com [illegible]

Cartório Pato Branco 28 Fls. 43 Servidor

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaspatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 64 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pato Branco, 16 de julho de 2012.

Arnilda Mocellin Antoniazzi
Presidente

Cesar Fernando Canl de Oliveira
OAB/PR 21 549

Município de Pato Branco Fls. 29 44 Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.P.D. SOB. Nº 475-A
(46) 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-290 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 65 Visto

CARTÓRIO VIEIRA - Abegail Vieira Samara - Oficial - Pato Branco - PR - Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezenove horas, na sede da APAE, situada na Travessa, A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Sudoeste no dia 18 de outubro e afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sra. Janete Balbina Schirr e Sra. Cledimara Gregorine, sendo convocado o Presidente da Apae de Pato Branco, Sra. Arnilda Mocellin Antoniazzi para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2011/2013. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da **Diretoria Executiva**, do **Conselho de Administração** e **Conselho Fiscal** para o exercício do mandato no período de 01/01/2014 a 31/12/2016. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, residente na Rua Prefeito Tomazoni, 179, RG nº 1.158.728, CPF nº 213.817.809-97; **Vice-Presidente:** ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, RG nº 1.592.272-3, CPF nº 195.725.819-53, **1º Diretor Secretário:** GISELE DALLA COSTA, residente na Rua Pedro José da Silva, nº 615, CPF nº 014.420.769-92; **2º Diretor Secretário:** MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na Rua Manoel Ribas, 291, RG nº 670.785-8, CPF nº 487.217.279-53; **1º Diretor Financeiro:** DORVALINO CAETANO BENETTI, residente na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 320, RG nº 10.925.169-0, CPF nº 132.765.909-30; **2º Diretor Financeiro:** ODILA MARIA GUINDANE, residente na Rua Dr. Beltrão, nº 198, RG nº 1.326.90, CPF nº 212.148.329-20; **Diretor de Patrimônio:** MILTON FERREIRA MATTOS, residente na Rua Manuel Ribas, nº 357, RG: 4.368.949-5, CPF nº 761.389.849-00; **Diretor Social:** ERLINDO ROSA, residente na Rua Tocantins, nº 1757, RG nº 881.448-1, CPF nº 093.650.449-87; **Conselho de Administração:** ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226, RG nº 906.502-4, CPF nº 941.158.779-87; DEUCRÉCIO TAMAGNO, residente na Comunidade Independência – Zona Rural, RG nº 3.406.870-4, CPF nº 554.082.579-91; MARILENE TONELLI SAMPAIO, residente na Rua Caramuru, nº 694, RG nº 3.351.937-10, CPF nº 046.539.869-32; RUI JOSÉ BODANESE, residente na Avenida Tupi, nº 2368, RG nº 7.626.110, CPF nº 286.042.568-30; SUELI GONÇALVES PETRALIA, residente na Rua Fiorelo Zandoná, nº 1060, Bairro Santa Terezinha, RG nº 6.064.214, CPF nº 286.042.568-30 e **Conselho Fiscal:** ALDEMIR ORSO, residente na Rua Ibiporã, nº 895, RG nº 160.597-8, CPF nº 213.587.109-53; ENOEMI CRODA SFOGGIA, residente na Rua Iguaçu, 375, RG nº 1412369, CPF nº 242.722.139-20; JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na Rua Tocantins, nº 1870, RG nº 2.067.323-0, CPF nº 525.570.659-00; CEMILDE DAS CHAGAS SILVESTRI, residente na Rua Tupinamba, nº 648, RG nº 8.292.187-7, CPF nº 074.432.909-00; JOCENEI MARIA OLEGINI RODRIGUES, residente na Rua Vicente de Col, nº 250, RG nº 4.954.326-3, CPF nº 706.536.589-15; NELI ARIOTTI, residente na Rua Itapuã, nº 681, RG nº 6.502.305-9, CPF nº 520.618.849-20. A Diretoria da Apae de Pato Branco, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto a Presidente ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Pato Branco. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Cledimara Gregorini e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente

Município de Pato Branco Fls 14 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.158.728
NOME MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

FILIAÇÃO Artur Boscato
Olivo Perozzo Boscato

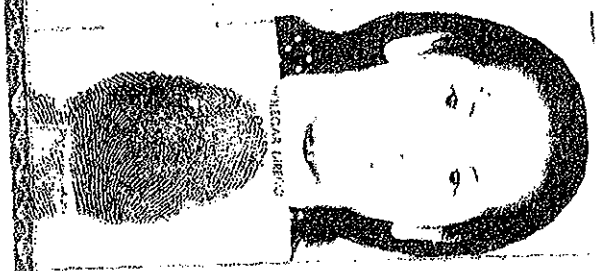
Mariópolis-PR. 7/Mar/1.954
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR 4/Out/1.973
DATA

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE



Maria Ondina Boscatto
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO
CPF

213 . 817 . 809 - 97

NOME
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

NASCIMENTO
07 03 54

ASSINATURA

2ª Via

07/06/91

ARF DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 238/76

DATA: 18 de outubro de 1976.
SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Fls 68 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.130.953/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/1976

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ESCOLA CARLOS ALMEIDA, ED. INFANTIL, ENSINO FUND

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR A. BORGES	**152**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-390	**SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/11/2014** às **14:49:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/11/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
4135 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	1.994,90	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
4199 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	63.050,00	0,00	0,00	63.050,00	24.080,00
		0,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00
		38.970,00	1.001,00	0,00	0,00	38.970,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
3775 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	3.768,15
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		51.231,85	0,00	0,00	0,00	51.231,85
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
4136 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	26.903,12	0,00	0,00	26.903,12	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.903,12	0,00	0,00	0,00	26.903,12
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
637 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4137 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	1.798,20	45.000,00	14.654,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		28.547,20	28.547,20	0,00	28.547,20	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4139 Fonte....: 889 PROGRAMA LIBERDADE CIDADA-CONVENIO 399/2						
	0,00	30.772,00	0,00	0,00	30.772,00	11.864,42
		0,00	10.964,88	0,00	10.964,88	0,00
		18.907,58	10.964,88	0,00	10.964,88	7.942,70
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4200 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	6.803,14
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	0,00
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	9.196,87
082430023.6.006000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
5044 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	42.521,77	45.000,00	2.478,23
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5045 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5284 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	1.994,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5047 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5285 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	440,00	0,00	0,00	440,00	440,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-11.985,00 - 10.731,00
- 8.005,17
- 2.600,00 = 10.778,83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/11/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Nov-2014-14:01-022714-1/1

Solicitam ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia da Ata onde consta a autorização de repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA às entidades, conforme projetos de lei nº 304/2014 e 307/2014.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia da Ata onde consta a autorização de repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA às entidades, conforme projetos de lei nº 304/2014 e 307/2014,** em tramite nesta Casa de Leis, para posterior parecer desta Comissão.

a falta súmula etc.
a teor endosso:

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de novembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 71
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Controle: 015/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/11/2014.

Válida até 31/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 72
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 01**

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, com sede na rua Travessa Álvaro Borges, nº 152 – Bairro São Vicente, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 06/04/2005, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho.

A entidade atua em três áreas: Educação, Saúde e Assistência Social, todas direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Na área de Educação, através da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, com educação básica na modalidade de Educação Especial, nos Programas de Educação Infantil (Estimulação Essencial e Pré-escola), Ensino Fundamental Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. Atua também na área de saúde nos processos de avaliação, reavaliação e estudos de casos com equipe multidisciplinar e atendimento individualizado com profissionais das respectivas áreas: Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Neurologia e Assistente Social. Na área de Assistência Social presta serviços de apoio ás famílias, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência como visitas domiciliares, acolhimento de famílias, encaminhamento para BPC, encaminhamento médico e ao mercado de trabalho.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 14 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 13 de novembro de 2014

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE - Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.D.C.A
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-17-Nov-2014-16:20-02787-1/2

Ofício nº 071/2014

Pato Branco, 17 de Novembro de 2014

Assunto: Resposta Ofício Nº 547/2014

Excelentíssimo Senhor:

PL's nºs: 303, 304, 305, 306, 307 | 2014

Em resposta ao ofício Nº 547/2014, enviado a este Conselho, enviamos copias das atas das reuniões em que os Conselheiros deliberaram pela aprovação dos Projetos a serem apoiados pelos recursos do FIA no ano de 2014, e os respectivos editais que divulgaram tal deliberação.

Reconhecendo a necessidade das entidades na execução dos projetos, solicitamos urgência no encaminhamento das referentes subvenções.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento,

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Paraná

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 – E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75
Visto

Ata Nº 07/2014 de Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e quatorze. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, e passa a palavra à conselheira Helena de Fátima Soares Ribas, que apresenta pedido da instituição APAE, para reconsideração dos recursos destinados, pois a mesma alega que a empresa MMP distribuidora de Petróleo, teria intenção de destinar o valor de nove mil e seiscentos reais para a APAE, e teria se enganado no momento da doação, além de solicitar o valor de quatro mil e cem reais, que não constam nos extratos da conta corrente do FIA. A comissão deliberou pelo indeferimento do pedido, por considerar injusto com as demais entidades, que não tiveram acesso à lista com os nomes e telefones dos doadores para realizar a mesma abordagem após a destinação, considerando o valor casado para a APAE apenas os sete mil e cem reais já divulgados anteriormente. Posterior inicia-se a análise dos projetos apresentados ao CMDDCA, por ordem de protocolo junto ao Conselho, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Sala do Soninho, Indeferido por não contemplar o disposto no art. 27, inciso II da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de dez mil, duzentos e dez reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto ao CMDDCA; Escola Estadual Carmela Bortot, Projeto jornal Informativo, aprovado integralmente o valor de dois mil e quinhentos reais para execução do mesmo; Escola Municipal Juvenal Cardoso, Projeto "Um espaço para aprender brincando", aprovado integralmente o valor de mil e quinhentos reais para sua execução; Casa Abrigo Esperança, Projeto "Filmoteca na Instituição de acolhimento Casa Abrigo Esperança", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, e Inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos, para aquisição de Projetor Multimídia, tela de projeção e rádio portátil; Centro de Promoção Humana Infanto-juvenil, Projeto "Reativando o Laboratório de informática sob uma nova óptica",

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de doze mil e setenta reais para aquisição de computadores e monitores; Instituto Prosdócimo Guerra, Projeto "Implementação de salas, oficinas de Música e sede do Instituto Prosdócimo Guerra, aprovado integralmente o valor de onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais; Escola Municipal São João Batista de La Salle, Projeto "A dança como formação e integração do aluno", não aprovado por entendimento do plano de aplicação não contemplar os objetivos do projeto. APAE, projeto "Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para a acessibilidade, Indeferido por não contemplar o disposto no Inciso II do art. 27 da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de sete mil e cem reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto; Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Toca do Coelho, projeto "A inclusão da videoteca na educação infantil", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo três mil, novecentos e sessenta reais para aquisição de Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som amplificada e rádio portátil; Escola Municipal União, projeto "Aquisição de Materiais esportivos para utilização na quadra de esportes da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando conhecimentos com uso das mídias, aprovado integralmente o valor de quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais para sua execução; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Gralha Azul, projeto "parquinho na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Recursos adaptados: interagir e aprender com autonomia", aprovado o valor integral de três mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos para sua execução; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Estruturação do Parquinho Infantil garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados, indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77
Visto

CMDDCA; CMEI Madre Paulina, projeto "Mundo encantado", aprovado parcialmente de acordo com o art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos, para aquisição de materiais para sala de música na instituição; Remanso da Pedreira, projeto "amparando com amor", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Colégio Estadual São João, projeto "Aprendendo além da sala de aula", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor nove mil, cinco reais e dezessete centavos para aquisição de mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hokey, mesa de futebol de botão, mesas de jogo de xadrez e jogos diversos; Escola Municipal Antonio Cadorin, projeto "esporte e lazer no ambiente escolar", aprovado integralmente o valor de dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos para sua execução; Biblioteca Municipal Professora Helena Braun, projeto "Adoletrando", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de dois mil, setecentos e oitenta reais para aquisição de jogos educativos, assinatura de periódico e livros; Escola Municipal Gênesis. Projeto "mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Aprendendo no esporte", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Brincando na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Rádio na escola", aprovado integralmente o valor de dois mil, quinhentos e setenta e seis reais para sua execução; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Oficina de fotografia: retratando o espaço escolar", não aprovado por entendimento que o plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto. Sendo o valor total aprovado pelo Conselho de oitenta mil, duzentos e seis reais e noventa centavos, já considerando os valores destinados à FUNDABEM e APAE, resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do CMDDCA, encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Fernanda Merlo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

LISTA DE CONSELHEIROS E SUPLENTES
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/06/2014
COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FIA

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
NÃO GOVERNAMENTAIS			
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Colla	
T	**Núcleo Regional de Educação**	**Clair Borges Werner**	Clair Borges Werner
S	Núcleo Regional de Educação	Adriana Beatriz P. da Silva	
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS			
T	**Secretaria Municipal de Saude**	**Silvana Ap. de Oliveira**	
S	Secretaria Municipal de Saude	Ana Paula Rodrigues	
T	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Glaer Giane Ghewer**	Glaer Ghewer
S	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Rita Pagnoncelli Viola	
T	**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**	**Débora Fatini**	Débora F. Ogliari
S	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Márcia Helena Granzotto	
CONVIDADOS			
Sec. Executiva		Fernanda Maio	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 79
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente:

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de **R$ 10.210,00**, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, **R$ 2.500,00**
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, **R$ 1.500,00**
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 2.742,9** (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortoflorestal	26/05	Reativando o Laboratório de Informática sob uma nova ótica	R$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 12.070,00** (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: **R$ 11.985,00**
Escola Mun São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R$ 8.747,80	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:08	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de **R$ 7.100,00**, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 3.959,00** (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes da escola	R$ 5.038,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.569,00	Aprovado integralmente: **R$ 4.569,00**
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Gralha Azul	30/05 15:48	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: **R$ 3.371,23**
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 39.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.525,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: **R$ 3.361,30** (sala de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 9.005,17** (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Cadorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.478,30	Aprovado integralmente: **R$ 2.478,30**
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$ 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 2.780,00** (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:16	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.961,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R$ 5.407,56	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: **R$ 2.576,00**
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	**R$ 80.206,90**

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 80
Visto

Ata Nº 11/2014 de Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em segunda chamada, na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros membros do CMDDCA, com suas presenças devidamente registradas em lista de presença anexa, tendo como pauta 1) Pedidos de Inscrição no CMDDCA;; 2) Prestação de Contas da instituição Casa Abrigo Esperança referente ao Projeto FIA 2013; 3) Assuntos diversos. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do conselho, deu abertura à Reunião, dando boas vindas a todos, expondo *oficio recebido pelo conselho tutelar, sobre a instituição de sindicância do conselheiro* Edy Oliveira Filho, em função da conduta. Passando para o próximo item da Pauta, expõem-se o assunto Pedidos de Inscrição do Centro Integrado para desenvolvimento do esporte – Lavarda Esportes, passando para a comissão formada pelos conselheiros Débora, Eliane e Helena, que farão também as visitas de fiscalização das escolinhas de futebol. Passando para o próximo item, apresenta-se a prestação de contas do projeto do Fia 2013 executado pela Casa Abrigo Esperança. Silvana propõem reunião com as instituições no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, para mobilização de *arrecadação de recursos para o* Fia 2013, e *Assembléia para eleição de conselheiros*, que será realizada no Céu das Artes, no dia nove de setembro de dois mil e quatorze. Após o termino da reunião permanece a comissão de analise de projetos, formada por Helena de Fátima Soares Ribas, Clair Borges Werner, Silvana Aparecida de Oliveira, Glaer Giane Ghewer e Débora Fatini, para analise a aprovação dos projetos reapresentados pelas instituições APAE, Fundabem, para utilização de recursos do Fia 2014, decidindo pela aprovação integral do projeto da APAE, no valor de oito mil e trezentos reais, e aprovação integral do projeto apresentado pela Fundabem no valor *de dez mil setecentos e trinta e um reais. Sendo esses os assuntos e nada mais* havendo a tratar, eu, Daniel da Silva, estagiário da Secretaria Executiva dos Conselhos, declaro encerrada a presente reunião, e para constar lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes. Daniel da Silva

Clair Borges Werner Débora Fatini Salvaro

Fernanda de Melo

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	**R$ 19.031,00**

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 78

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Nov-2014-08:31-021775-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 307/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 307/2014, de 3 de novembro de 2014, Mensagem nº 226/2014 –Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Através do Projeto Lei no 307/2014, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, pára organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro/Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente

Leunira Vigano Tesser – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83
Visto

PROJETO DE LEI Nº 307/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 47978-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 87 Visto

q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6256 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B9

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.486/ DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 31/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 47978-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente Instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6256 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B9

ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:
NOME_____ NOME_____
CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 31/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei; acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0747

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 93
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.486, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento", que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 31/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento", que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 94

Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 47978-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 95 Visto

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a)quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
cCópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 96 Visto

nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 31/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento", que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho.
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod123188

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 307/2014

MENSAGEM Nº: 226/2014

RECEBIDA EM: 3 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**
(em parcela única, no valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*, que visa propiciar aos alunos conhecimentos práticos referentes à panificação, com vistas ao seu aprendizado, contribuindo para o exercício de atividades que promovam a autonomia e a sua inserção ao mercado de trabalho).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/11/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 07/11/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19/11/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24/11/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 576, de 25 de novembro de 2014.

Lei nº 4486, de 3 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6256, de 12 de dezembro de 2014, p. B9; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 747, de 12 de dezembro de 2014.